

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

A **Associação dos Técnicos de Nível Superior da UFV e Outras IFES Mineiras, Seção Sindical do Sindicato Nacional**, doravante aqui denominado **ATENS UFV - Seção Sindical**, CNPJ 09.068.365/0001-22, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n Universidade Federal de Viçosa – Edifício Arthur Bernardes - Centro - Viçosa - Minas Gerais - CEP: 36570-900 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, doravante aqui denominado SITESEMG, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 – Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Viçosa /MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as da **ATENS UFV Seção Sindical** serão corrigidos em 6,9% (seis virgula nove por cento) retroativo a 01 de fevereiro de 2023.

§ Único - A **ATENS UFV Seção Sindical** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Pagamento Salarial**

A **ATENS UFV Seção Sindical** pagará o salário na forma mensal a seus trabalhadores a cada 30 (trinta) dias de efetivo trabalho prestado à **ATENS UFV Seção Sindical**.

§ Único - O salário referente ao mês será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

A **ATENS UFV Seção Sindical** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário no mês de novembro, e a outra metade de 50% (cinquenta por cento), no mês de dezembro até o dia 20 do referido mês, compensado o adiantamento concedido no mês de novembro, bem como os descontos legais, devendo ser calculado pela média no seu vencimento.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Décima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego**

A ATENS UFV Seção Sindical compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença e/ou Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Gestante/Aborto - À gestante, por 30 (trinta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

c) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 6 (meses) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Terceira - Jornada de Trabalho Semanal**

A Jornada de Trabalho dos empregados da ATENS UFV Seção Sindical será de 40 (quarenta) horas semanais, de 08:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1:00 horas para o almoço.

FALTAS**Cláusula Décima Quarta - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante**

A ATENS UFV Seção Sindical compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos, no caso de exames de cursos regulares a dispensa será da metade da jornada de trabalho diário, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Quinta - Licença Maternidade**

A ATENS UFV Seção Sindical compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Décima Sexta - Adiantamento de Férias**

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas a 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Décima Sétima - Medicina do Trabalho**

A ATENS UFV Seção Sindical cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Oitava - Desconto das Mensalidades**

A ATENS UFV Seção Sindical compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Nona - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **ATENS UFV Seção Sindical** efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima - Ultratividade das Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Viçosa/MG, 05 de maio de 2023.

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ESTEVES GONCALVES:04978837677
Data: 2023.05.05 16:40:28 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS SILVA

Data: 09/05/2023 10:40:13 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Olimpia dos Santos Silva

Presidente

ATENS UFV Seção Sindical

Rua da Bahia, 573, SL 602/603
Centro, Belo Horizonte, MG
CEP 30160-015

Fone (31) 3222 3072

Fax (31) 3222 9505

Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br

facebook.com/sitesemg

sitesemg@sitesemg.org.br